RIGeP
REVISTA DE DEBATES EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS, GESTÃO E POLÍTICA

VOLUME 1 · NÚMERO 4

Violência de gênero

Programas responsabilizantes de homens: a importância das vozes das mulheres sobre os homens e a violência de gênero

Rodrigo Ferreira dos Santos Ruiz Calejon

portaldeperiodicos.idp.edu.br

SOBRE O IDP

O IDP atua no ensino, na pesquisa e na extensão e é referência nas áreas de Direito, Administração Pública e Economia. Em Brasília, o Instituto tornou-se universidade, reconhecimento do trabalho feito ao longo dos anos.

Think tank independente, o IDP também promove e difunde conhecimento sobre temas relevantes para a sociedade e contribui para o debate sobre as transformações sociais, políticas e econômicas do Brasil.

CONSELHO EDITORIAL

Coordenação

Emmanuel Nazareth Brasil

Supervisão e revisão

Luana Maria de Lima Oliveira

Diagramação

Luana Maria de Lima Oliveira

RIGeP
REVISTA DE DEBATES EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS, GESTÃO E POLÍTICA

SOBRE A REVISTA

A RIGeP – Revista de Debates em Relações Internacionais, Gestão e Política é uma publicação técnica que divulga trabalhos de docentes, discentes, egressos e pesquisadores dos programas de Ciência Política e Relações Internacionais (CPRI) e de Gestão e Políticas Públicas (GPP) do IDP.

Os textos têm caráter aplicado e tratam de temas de interesse público, como resultados preliminares de pesquisas, reflexões e discussões nas áreas de atuação da Revista.

A publicação dá visibilidade ao trabalho dos estudantes, incentiva a pesquisa e amplia a circulação do conhecimento em Relações Internacionais, Ciência Política e Políticas Públicas. Também permite que os autores recebam contribuições e aprimorem os manuscritos antes de submetê-los a periódicos científicos.

A RIGeP tem o formato de *working paper* ou texto para discussão, não possui ISSN e não compromete o ineditismo dos trabalhos. A comunidade acadêmica e profissional está convidada a enviar comentários, sugestões e críticas aos autores.

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do IDP. Qualquer citação aos trabalhos da Revista só é permitida mediante autorização expressa do(s) autor(es).

Sumário

Introdução....4

O panorama da violência de gênero praticada contra mulheres no Brasil....5

Violência, masculinidades e educação....6

A violência enquanto fenômeno multicausal: a análise interseccional de Crenshaw e a ecologia social de Heise....7

Programas responsabilizantes de homens e o PEAJ....10

Os dados obtidos com a pesquisa....12

Considerações finais....18

Referências....21

RIGeP
REVISTA DE DEBATES EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS, GESTÃO E POLÍTICA

Programas responsabilizantes de homens: a importância das vozes das mulheres sobre os homens e a violência de gênero[1]

Rodrigo Ferreira dos Santos Ruiz Calejon[2]

Resumo: O presente artigo objetiva apresentar e discutir como a perspectiva das mulheres em situação de violência de gênero, particularmente nos campos doméstico e familiar, é capaz de auxiliar na compreensão dos programas responsabilizantes de homens. Serão apresentados dados recentes sobre a violência contra mulheres no país, seguidos de exame das teorias pertinentes para explicar como o Estado lida atualmente com tais programas, como se deve abordar sua atuação pela perspectiva das mulheres envolvidas e, então, como o Programa "E Agora, José?" poderia se beneficiar dos relatos das mulheres, a partir de quatro entrevistas realizadas em Santa Branca/SP, sobre casos de homens inseridos no programa entre 2022 e 2024.

Palavras-chave: grupos reflexivos; masculinidades; políticas públicas; prevenção terciária; violência doméstica e familiar contra mulheres.

Introdução

Este artigo trata de programas responsabilizantes de homens, com foco no Programa "E Agora, José?" (PEAJ), enquanto mecanismos de prevenção terciária à violência doméstica e familiar (VDF) contra mulheres, como vertente da política de segurança pública brasileira.

O estudo foi realizado com apoio do Poder Judiciário (PJ) na cidade de Santa Branca/SP, cujos homens encaminhados ao programa completaram suas 20 oficinas entre os anos de 2022 e 2024. Buscou-se compreender de que modo o PEAJ, cujo objetivo maior declarado é, em suma, modificar o pensamento dos homens sobre a violência de gênero para evitar novas condutas violentas, seria efetivamente capaz de influenciá-los, notadamente a partir da perspectiva das mulheres envolvidas.

[1]Este artigo foi adaptado ao formato da RIGeP e deriva da dissertação de mestrado (Calejon, 2026) apresentada ao Programa de Mestrado Profissional em Gestão e Políticas Públicas do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). O conteúdo completo da dissertação pode ser consultado no Repositório de Teses e Dissertações do IDP: https://repositorio.idp.edu.br/.

[2]Mestre em Gestão e Políticas Públicas pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). E-mail: rcalejon@gmail.com.

O panorama da violência de gênero praticada contra mulheres no Brasil

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2025), produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), a despeito das políticas públicas já implementadas há mais de uma década, nos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025 foram praticados, respectivamente, 1.455, 1.475, 1.492 e 1.568 feminicídios (total: 5.990), gerando a cada ano taxas médias de 1,4 casos por 100.000 mulheres, de modo estável. Da mesma maneira, entre 2022 e 2024, as tentativas de feminicídios alcançaram, respectivamente, 2.612, 3.238 e 3.870 eventos (total: 9.720), com taxas médias anuais de 1,4 por 100.000 mulheres. Além disso, foram concedidas, somente em 2022, 426.297 MPU,[3] seguidas de 518.310 em 2023 e 555.001 em 2024[4].

E, à exceção de normas pontuais sobre a abordagem tecnicamente não repressiva de autores de VDF, a legislação nacional se consolidou para punir agressores no campo do Direito Penal, com reflexos perversos para a sociedade, estampados nos índices aqui examinados. Tais números indicam que o Sistema de Justiça ainda conta preponderantemente com o uso de medidas de cunho repressivo para o agressor, ou paliativo para as mulheres ofendidas.

Quando o Estado apresenta novas leis de cunho eminentemente repressivo, o faz a partir do discurso do combate ao crime, mas carrega consigo, simbolicamente, outros potenciais efeitos que marcam a exclusão social, gerando o que se convencionou chamar de Direito Penal Simbólico. Por sua vez, a construção desse discurso é fortalecida pela mídia, que potencializa o medo de forma difusa, sugerindo, pelo bombardeio constante de notícias sobre delitos usualmente violentos e graves, que a sociedade e o país estão mergulhados num cenário de absoluta insegurança. A conjugação conveniente entre o discurso da repressão e a sensação de insegurança torna-se um mecanismo de arrebatamento eleitoral, pois de fácil assimilação social pela identificação entre o "agir conforme a lei" e o "ser efetiva ou potencial vítima do violador da lei". Dito de outro modo, constrói-se a *policy image* da segurança pública a partir de um simbolismo discursivo que apresenta

[3]Conforme arts. 19 e seguintes da Lei Maria da Penha (LMP), MPU são, em resumo, mecanismos legais de proteção de mulheres, consistentes em medidas cautelares conferidas por autoridade judicial em processo próprio ou no curso de processo em que o tema possa ser debatido, impondo obrigações e/ou restrições comportamentais ao autor de violência, além de encaminhamentos diversos à mulher. Tais medidas abrangem, por exemplo, as proibições de contato por qualquer meio ou de aproximação da ofendida, de familiares e testemunhas, com distanciamento mínimo (usualmente em metros).

[4]Há diversos outros índices relevantes sobre outras espécies de crimes cometidos, e todos com o mesmo perfil de estabilização ou aumento. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf e https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/07/anuario-2025.pdf. Acesso em 21/05/2026.

uma panaceia repressiva ao crime, mas que esconde a advocacia por outros interesses que acabam por impactar a população mais vulnerável (Rosa, 2022).

Violência, masculinidades e educação

Discutir masculinidades, no campo da VDF, implica primeiro em compreender como o poder se exerce nas relações sociais através da violência.

Num primeiro momento, estabeleceu-se o gênero como elemento constitutivo das relações sociais a partir das diferenças percebidas entre os sexos (perspectiva biológica), como forma de significação primária das relações de poder (Scott, 1995, pp. 85-89), possibilitando a manutenção de uma construção cultural de primazia dos corpos masculinos sobre os femininos, a subverter seu aspecto performático (gênero não "é", mas "se faz") para impor, de modo determinista, o que é "ser mulher" e "ser homem" (Butler, 2018, pp. 38-50). Segundo Pierre Bourdieu, o determinismo parte, portanto, do corpo enquanto vértice de princípios de visão e divisão sexualizantes, tomando a realidade em seu viés morfológico e, desse modo, inescapável: todo comportamento performático tendente a negar o sentido biológico dos corpos seria uma subversão da natureza. Entretanto, gênero e sexo se interseccionam com classes sociais, estilos de vida e outras construções sociais, solidificando definições que fortalecem a violência praticada contra quem não se encaixa nos padrões heteronormativos – ou seja, definições normativas de prevalência heterossexual, opondo a "virilidade masculina" e a "docilidade feminina" (Bourdieu, 2010/1998, pp. 15-24 *apud* Calejon, 2020, p. 9).

Seguindo esse raciocínio, compreende-se que fixar a mulher exclusivamente no papel de ser passivo e vitimado pela estrutura patriarcal impede que ela se coloque e seja tratada plenamente como um sujeito detentor de direitos. A literatura acadêmica clássica e o tratamento político desenham uma "relação típica" de violência, cujo modelo ignora as variações socioeconômicas, étnicas, etárias etc. Ao contrário, a violência deve ser vista como um processo relacional, dinâmico e atravessado por posições desiguais de poder, operando no jogo entre um conjunto de atributos das masculinidades e das feminilidades (Gregori, 2010, pp. 67-81).

Essa compreensão permite enxergar tanto a mulher quanto o homem dentro do contexto da violência de gênero a partir dos jogos de poder. O gênero não deve ser tratado como uma entidade em si ou de forma binária e complementar, mas sim como uma construção interdependente e relacional, que implica em uma assimetria de poder em que as diferenças culturais são

transformadas em desigualdades estruturais, parte de uma herança cultural tanto dos homens quanto das mulheres. Logo, os jogos de poder operam e se atualizam não apenas entre homens e mulheres, mas são reproduzidos nas próprias subjetividades e instituições (Medrado & Lyra, 2008, pp. 819-820).

A violência enquanto fenômeno multicausal: a análise interseccional de Crenshaw e a ecologia social de Heise

Como observado, a compreensão da VDF tem sido historicamente fragmentada por visões disciplinares reducionistas que isolam fatores biológicos, psicológicos ou estritamente político-estruturais. Ao mesmo tempo, o gestor público ainda opta por abordar o problema da VDF, quanto à intervenção nas condutas dos homens, pelo viés penal. Entendemos que o enfrentamento do problema deve superar análises lineares e mutuamente excludentes, partindo da premissa de que existe uma multiplicidade de variáveis aptas a influenciar o uso da violência nas relações sociais.

Nesse sentido, Kimberlé Crenshaw argumenta que a tendência dominante no Direito e nos movimentos sociais (tanto no feminismo tradicional como nas políticas antirracistas) era tratar raça e gênero como categorias de opressão mutuamente exclusivas, uma abordagem que apaga a experiência de mulheres negras, pois o feminismo eurocêntrico foca na experiência de mulheres brancas e o movimento antirracista na experiência de homens negros, deixando a mulher negra numa zona de invisibilidade política e teórica. Ao assumirem que todas as mulheres partilham os mesmos problemas (focados no ambiente doméstico ou na exclusão do mercado de trabalho de elite), as feministas brancas universalizam as suas experiências de classe média e raça, falhando em perceber que, para as mulheres negras, os eixos de subordinação operam de forma totalmente distinta e indissociável da questão racial. Por isso, Crenshaw desenvolve uma importante analogia espacial: a intersecção viária consistente em um cruzamento onde o trânsito flui em várias direções (o fluxo da discriminação racial e o fluxo da discriminação de gênero). Se um acidente acontece numa intersecção, ele pode ser causado por carros vindos de qualquer uma das direções ou, simultaneamente, de ambas. Da mesma forma, se uma mulher negra é ferida numa intersecção social, a sua lesão resulta da operação concomitante do racismo e do sexismo, tornando impossível separar qual “carro” causou o dano isoladamente (Crenshaw, 1989, pp. 139-154).

Em seguida, a autoria expande sua análise para definir uma dimensão estrutural a partir de como a localização de mulheres vulnerabilizadas na pirâmide socioeconômica molda diretamente a

sua experiência de violência. Fatores como pobreza, desemprego, racismo, luta política fragmentada e barreiras linguísticas impedem que as mulheres negras consigam fugir das relações abusivas. A VDF não se reduz a um problema de "relação interpessoal", mas é agravada, em síntese, pela falta de políticas públicas que permitam à mulher negra sobreviver fora do lar, bem como pela dissociação de mulheres brancas e homens negros em suas próprias lutas por reconhecimento de direitos. A concomitância de variáveis de vulnerabilidade agrava os riscos de "acidentes na intersecção social" (Crenshaw, 1991, 1245-1283).

Em consonância com o modelo de análise interseccional de Crenshaw, Lori L. Heise propõe, em importante artigo sobre o tema (1998), a adoção de uma estrutura ecológica integrada de perspectiva multicausal (*integrated, ecological framework*). Sua proposta conceitua a violência como um fenômeno multifacetado, resultante da interação dinâmica entre múltiplos níveis de causalidade organizados em círculos concêntricos.

A inovação deste modelo reside em três pilares de arquitetura do fenômeno da violência: 1. funciona como uma ferramenta heurística capaz de organizar a literatura empírica existente num todo inteligível; 2. integra dados de investigações internacionais e transculturais à ciência social norte-americana; e 3. unifica os achados sobre abusos físicos e sexuais sob uma mesma matriz teórica. O modelo rejeita causalidades lineares ou explicações de fator único (como apenas o patriarcado ou a psicopatologia), defendendo que a violência contra a mulher surge da sobreposição cumulativa de vulnerabilidades individuais, relacionais, sociais e culturais, em consonância com a análise interseccional já discutida neste trabalho.

Dessa forma, ela propõe o exame da VIF pelas seguintes dimensões:

a. Ontogênica: refere-se a tudo o que o homem traz consigo para dentro do relacionamento com a mulher, como as bagagens psicológicas, as experiências de desenvolvimento na infância e os traços de personalidade que moldam quem ele é antes mesmo de interagir com a parceira atual (por exemplo, ter sofrido ou testemunhado na infância a prática de VIF no lar, ter sido abandonado pelo pai etc.);

b. Microssistêmica: alude ao cenário atual onde a violência de fato acontece enquanto espaço físico e social das interações cotidianas, focado na estrutura da relação familiar e do casal e suas dinâmicas inerentes (*i.e.*, divisão do poder na relação conjugal, abuso de álcool e/ou drogas na rotina familiar etc.);

c. Exossistêmica: compreende as estruturas sociais, formais e informais, que envolvem e impactam diretamente o microssistema (a exemplo do contexto de trabalho, das redes de vizinhança, das associações locais e dos grupos de identidade); e

d. Macrossistêmica: engloba as visões de mundo, as ideologias e as crenças machistas, bem como as atitudes gerais que permeiam o contexto cultural e que operam sobre os níveis inferiores (por exemplo, a conexão entre masculinidade e dominação por conceitos como "honra", "força" e papéis de gênero; as comunidades Red Pill, Men Going Their Own Way, Incels e "ativistas de direitos dos homens" etc.).

A análise ecológica permite compreender como o homem autor de VDF construiu sua compreensão das relações sociais desde a infância, quais fatores ambientais e culturais influenciam sua visão de mundo, como aplica os conceitos aprendidos em seu desenvolvimento na vida adulta e como reage ao conflito.

Por isso, entendemos que a ecologia social de Heise demonstra profunda coerência com a análise interseccional de Crenshaw, eis que ambos os referenciais renegam esquemas causais lineares. Enquanto Heise organiza os fatores preditores da violência em níveis concêntricos, a análise de Crenshaw impede que tais dimensões sejam lidas sob uma perspectiva de gênero universalizante ou neutra. Os fatores macroestruturais e ideológicos (Macrossistema) e as barreiras institucionais ou socioeconômicas (Exossistema) que atravessam a vida do homem e da mulher são interseccionados por variáveis como raça, classe e gênero. Assim, a interseccionalidade de Crenshaw opera como uma lente transversal que confere densidade política e histórica à ecologia social de Heise, qualificando sua análise multidimensional.

Aplicadas conjuntamente, a análise interseccional e a ecologia social viabilizam a elaboração de um "mapa de interconexão causal" para investigação da VDF: a) o homem se insere em um contexto cultural que incentiva o controle a partir das disputas de poder, conforme a presença de mais ou menos fatores de vulnerabilidade (Dimensão Macrossistêmica); b) sua conduta se agrava em espaços e relações que validam o comportamento violento a partir da exploração das vulnerabilidades identificadas (Dimensão Exossistêmica); c) manifestando-se em dinâmicas de poder doméstico e familiar assimétricas e violentas (Dimensão Microssistêmica); e d) utilizando marcas e aprendizados da infância ou de algum modo influenciado até por questões de saúde não abordadas adequadamente (Dimensão Ontogênica).

Essa análise conjugada alia-se ao conceito de sujeito multiplamente constituído, da antropóloga Henrietta Moore, consistente na formação da identidade pela interação entre múltiplos discursos concorrentes, negando ao mesmo tempo as abordagens deterministas e estruturalistas. Nesse sentido, o indivíduo não é a soma de suas características pessoais ou um produto do meio social, definindo sua agência a partir da negociação, da resistência e da conformação com normas e discursos variados, sociais e interpessoais, sob a influência não apenas da própria racionalidade, mas também afetos, fantasias e investimentos psíquicos (Moore, 2007, pp. 17-35).

A conjunção dessas abordagens teóricas sugere que as estratégias clássicas do Estado Brasileiro para o problema público da VDF contra mulheres são insuficientes, já que, em resumo, concentram esforços em políticas penais, acrescentando e intensificando tipificações criminais na legislação, sem que com isso os índices de violência se reduzam.

Programas responsabilizantes de homens e o PEAJ

Após o massacre de mulheres em Montreal e a Campanha do Laço Branco,[5] proliferaram, principalmente na América do Norte e na Europa, iniciativas de conscientização de homens sobre seu papel numa sociedade fortemente desigual, que incentiva a exploração dos fatores de vulnerabilidade na dinâmica dos jogos de poder. Como desdobramento dessas discussões, surgiram projetos para a responsabilização de homens autores de VDF contra mulheres, em especial os programas responsabilizantes em formato de grupos reflexivos.[6]

A ideia de um grupo responsabilizante sobre masculinidades é transformar conceitos oriundos das relações de poder desequilibradas. Os grupos reúnem-se periodicamente e tratam de temas previamente definidos, voltados à compreensão histórica e cultural das relações de gênero e poder, aos motivos e meios que permitem o uso da violência (em suas várias formas) como método de enfrentamento de conflitos, além da compreensão da responsabilidade dos homens pelos atos que cometeram e pelo futuro que almejam. Intenta-se, desse modo, transformar concepções de

[5]Para mais informações: https://lacobrancobrasil.blogspot.com/p/nossa-historico.html. Acesso em 21/05/2026.

[6]No Brasil, os trabalhos com homens iniciam-se na década de 1990 principalmente com organizações sociais que atuavam na área de sexualidade e saúde, sobretudo no enfrentamento a AIDS, como o "Grupo de Estudos sobre Sexualidade Masculina e Paternidade", que surgiu no interior do grupo "Estudos e Comunicação em Sexualidade e Reprodução Humana", em São Paulo; o Centro de Educação para a Saúde, em Santo André/SP; o Pró-Mulher, Família e Cidadania, em São Paulo/SP, em 1977 (Arilha et al., 1998, p. 321).

homens autores de violência contra mulheres para que não mais as agridam, conscientizando-os sobre sua responsabilidade.

Esses programas podem configurar-se por metodologias bastante diversas, sem que haja uma sistematização didática sólida até o momento. Inobstante, já existem estudos que sugerem a potencialidade de grupos socioeducacionais voltados ao enfrentamento da violência de gênero pela perspectiva da problematização das masculinidades, ainda que preponderem as mobilizações socialmente amplas (Ruane-McAteer et al., 2020, pp. 3-11).

No entanto, tais iniciativas, apesar de em razoável número atualmente,[7] carecem ainda de sistematização e planejamento estratégico em níveis estadual e federal. O Plano Nacional de Políticas para Mulheres, que já conta com três versões, fez apenas previsões tímidas sobre serviços de atendimento e educação de homens autores de violência contra mulheres, surgindo expressamente como ações na segunda e na terceira edições, em 2008 e 2013, respectivamente (KOPITTKE, op. cit., pp. 666-681).

Na legislação brasileira, esses grupos podem ser manuseados de diferentes modos. Chamaremos de preventivo-repressivo o modelo que busca evitar novos fatos após a ocorrência de um evento, mas ainda durante um procedimento judicializado ou processo judicial em andamento, na forma do que a lei engloba como “medidas cautelares”; e repressivo-preventivo o modelo que almeja evitar novas ocorrências após a condenação judicial definitiva. Desse modo, um programa responsabilizante de homens, quando instalado pelo Estado ou com ele articulado pela sociedade civil organizada para funcionamento em parceria com os Sistemas de Justiça e de Segurança Pública, volta-se aos casos em que a violência já ocorreu, mas para tentar evitar que novos fatos semelhantes aconteçam.

O PEAJ, por sua vez, é uma iniciativa social surgida na cidade de Santo André/SP, no ano de 2004, a partir do Movimento Feminista da região do Grande ABC e das ações concatenadas no âmbito do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, como a Frente Regional de Enfrentamento a Violência contra a Mulher e o Grupo de Trabalho Gênero que reúne as Coordenadorias e Gerências de Políticas Públicas para Mulheres das sete cidades.[8]

[7] O Mapeamento do Estado de Santa Catarina, feito em 2025, aponta que, naquele território, já estavam em funcionamento 51 grupos reflexivos, com ainda 49 comarcas interessadas em sua instalação. Nesse contexto, o estudo registrou “*1.391 homens atendidos em 2025 e 6.797 homens atendidos no acumulado desde o início das atividades*”. Disponível em: https://margens.ufsc.br/files/2026/02/Relat%C3%B3rio-Atualizado-Mapeamento-2025.pdf. Acesso em 21/05/2026.

[8] Disponível em: https://sites.google.com/view/programa-e-agora-jose/hist%C3%B3ria. Acesso em 21/05/2026.

Além de ministrar cursos para agentes públicos e privados que queiram compreender a complexidade do tema, tornando-se mais capacitados para enfrentar desafios profissionais relativos à violência de gênero, o PEAJ também atua em parceria com o Estado, atendendo diretamente homens condenados pela prática de crimes relacionados com a VDF contra mulheres, como Lesão Corporal e Ameaça (arts. 129 e 147 do Código Penal), dentre outros, mediante encaminhamento judicial no curso de procedimento judicializado com imposição de MPU e de processo de conhecimento ou execução criminais.

Em Santa Branca/SP, o PEAJ funciona desde o ano de 2022, mediante acordo com o PJ local.

Os dados obtidos com a pesquisa

Delimitou-se a pesquisa aos seguintes critérios quanto aos casos a analisar: a) passagem do homem pelo PEAJ concluída entre 01 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2024; b) existência de ao menos um procedimento ou processo no PJ que permitisse levantar dados sobre o homem e a mulher envolvidos de modo a identificar os elementos essenciais do caso (definição de conduta violenta, período de prática e medidas tomadas pelo PJ); e c) interregno de ao menos um ano para análise de eventuais novas condutas violentas.

As entrevistas foram pensadas para abranger até 10% da amostragem (portanto, 4 casos, com até 8 pessoas envolvidas), com a tentativa de escuta do homem e da mulher relacionados. Optou-se pela realização de entrevistas na modalidade semiestruturada em razão da sensibilidade dos temas dialogados com os envolvidos, bem como para obter respostas comparáveis acerca de questões apresentadas homogeneamente a todas as pessoas entrevistadas (Manzini, 2003, pp. 10-11). Foi possível entrevistar quatro mulheres[9] de quatro casos distintos, mas nenhum homem – fosse porque recusaram de imediato, fosse por criarem barreiras ou protelarem de qualquer modo os contatos até deixarem de responder às tentativas de aproximação deste pesquisador, o que em si já levantou preocupações acerca da forma como os próprios homens encararam suas experiências com o programa. Além disso, foram feitas entrevistas com dois facilitadores e uma facilitadora do programa.

O ponto de partida analítico são as duas sobrerrepresentações identificadas na amostra de 40 casos (que abrangem em torno de 120 processos judiciais e inquéritos policiais).

[9]Doravante identificadas apenas como Beatriz, Camila, Daniela e Helena.

A primeira diz respeito à composição racial: entre os homens atendidos pelo PEAJ, 42,5% se autodeclararam pardos, proporção que supera em aproximadamente 14 pontos percentuais a estimativa histórica para a população de Santa Branca/SP (cerca de 29%).[10] Esse desvio pode ser lido sob duas perspectivas que não se excluem. A primeira aponta para maior vulnerabilidade interseccional da população parda: a pesquisa "Visível e Invisível" (FBSP/Datafolha) documenta que mulheres negras (pretas e pardas somadas) são vítimas de violência por parceiro íntimo em proporção superior às brancas (45,0% contra 36,9% ao longo da vida), e o perfil socioeconômico dos homens atendidos (baixa renda, escolaridade média-baixa, trabalho manual) articula-se, de modo não coincidental, com essa sobrerrepresentação racial, em linha com a análise interseccional de Crenshaw, pela qual a sobreposição de vulnerabilidades de raça e classe potencializa o risco de violência. A segunda perspectiva é mais perturbadora do ponto de vista institucional: a literatura criminológica brasileira documenta que o Sistema de Segurança Pública opera com maior intensidade sobre populações negras e pardas de baixa renda (Barros, 2008; Sinhoretto et al., 2014), o que pode indicar que a composição da amostra reflita, ao menos em parte, padrões seletivos de abordagem, registro e encaminhamento ao PEAJ, e não apenas a distribuição real da VDF na população. Com os dados disponíveis, não é possível determinar qual dessas explicações prevalece. A ausência de dados desagregados por raça/cor para Santa Branca/SP no Censo 2022 e na Fundação SEADE impede comparação precisa, e a pesquisa não levantou o universo total de casos de VDF no município além dos 40 analisados. Em qualquer dos cenários, contudo, o resultado do ponto de vista da proteção de direitos é o mesmo: a população parda encontra-se desproporcionalmente exposta, seja à violência, seja ao aparato punitivo, ou a ambos.

A segunda sobrerrepresentação diz respeito à distribuição geográfica dos casos: 17,5% ocorreram na Zona Rural, proporção que, em termos relativos, representa cerca de 48% acima do peso demográfico dessa zona no município (11,8% da população). A hipótese mais diretamente sustentada pela literatura é a de que a VDF ocorra com maior frequência em contextos rurais, em razão do isolamento geográfico, da dependência econômica mais pronunciada, da maior distância de serviços de proteção e da naturalização da violência em comunidades pequenas, quadro que o II Plano Nacional de Políticas para Mulheres já identificava ao tratar das especificidades das mulheres rurais (Brasil, 2008). Contudo, a mesma literatura aponta que a subnotificação da VDF tende a ser

[10]Conforme Fundação SEADE. Disponível em: https://populacao.seade.gov.br/. Acesso em 16/03/2026.

proporcionalmente mais elevada no campo do que nas cidades: o isolamento, a vergonha, a distância de delegacias e o medo das consequências sociais da denúncia em comunidades coesas desincentivam o acionamento formal do Estado (Cruz, 2019). Nessa leitura, a sobrerrepresentação rural nos casos analisados seria ainda mais intrigante: se as mulheres rurais registram proporcionalmente menos – e ainda assim aparecem em frequência superior ao esperado –, o fenômeno pode ser mais grave do que os números revelam. Uma terceira hipótese, independente das anteriores, diz respeito à dinâmica dos encaminhamentos ao PEAJ: como o programa funciona com base em decisões discricionárias do PJ, é possível que os casos encaminhados reflitam não apenas o universo de VDF registrada, mas também padrões de seleção estatal que não foram investigados nesta pesquisa. Nenhuma dessas hipóteses pôde ser confirmada ou refutada com os dados disponíveis. Um dado, contudo, merece registro no plano interpretativo: dos 13 Formulários Nacionais de Avaliação de Risco (FONAR) preenchidos, apenas uma mulher respondeu afirmativamente à pergunta do Bloco IV sobre se considera residir em local de risco, sendo que o endereço registrado nesse caso corresponde à Zona Rural. As outras 12 negaram perceber seu local de moradia como espaço de risco. Essa assimetria sugere que as mulheres rurais presentes na amostra não se identificam, em tese, como vivendo em situação de risco especial, o que pode indicar tanto a naturalização da vulnerabilidade quanto a ausência de parâmetros de avaliação.

O achado transversal mais consistente desta pesquisa diz respeito à precariedade da atuação estatal, que não apenas falha em proteger as mulheres, mas, em determinados casos, potencializa o ciclo da violência. O índice de não preenchimento do FONAR (67,5% dos casos, combinando ausências e formulário em branco) é o indicador mais direto dessa precariedade. O formulário foi criado precisamente para padronizar a avaliação de risco nas delegacias de polícia e permitir respostas proporcionais à situação de cada mulher. Sua aplicação irregular, sem que os autos registrem qualquer justificativa, significa que o Estado opera às cegas em relação ao nível de risco da maioria das mulheres que atende. A esse problema soma-se o baixíssimo índice de prisões em flagrante (5,0% dos casos), que indica uma atuação policial predominantemente protocolar: o registro do boletim de ocorrência e o encaminhamento ao Sistema de Justiça substituem a intervenção ativa.

As entrevistas tornaram concreto o custo humano dessa postura: Beatriz foi submetida a questionamentos desabonadores e julgamentos de valor por uma policial civil no momento do

registro, sendo revitimizada institucionalmente; Helena teve seu atendimento inicialmente negado sob o argumento ilegal de que a ausência de marcas físicas visíveis impediria o registro, o que a obrigou a deslocar-se, por meios próprios, até a Delegacia Especializada de Defesa da Mulher em Jacareí/SP para salvaguardar sua vida. Esses episódios expressam padrões institucionais de tratamento que afastam as mulheres dos serviços de proteção e perpetuam o ciclo da violência. A contraparte singular é o caso de Daniela, que relatou atendimento exemplar em todas as instâncias locais. A comparação reforça por contraste a dimensão do problema: uma política eficaz não pode depender da boa-vontade individual dos servidores, mas de protocolos claros, monitorados e observados de modo sistemático. Essa grave fragilidade estatal decorre, em nosso ver, da má formação dos seus agentes, que não atinge apenas o policial, mas todos os demais envolvidos, a exemplo da insuficiência do dito "controle externo" da atividade policial pelo Ministério Público, que é confrontado pela inconsistência dos dados produzidos pela PC, mas aparentemente com eles se contenta.

Um eixo analítico que os dados desta pesquisa abrem sem poder fechar é o da saúde mental dos homens autores de violência como variável potencialmente determinante para a efetividade do PEAJ. No FONAR, 92,3% das mulheres responderam desconhecer qualquer diagnóstico de doença mental de seus agressores, mas a formulação da pergunta não distinguia entre "saber que não existe diagnóstico" e "não saber se existe". Em contraste, 38,4% relataram que os homens haviam expressado ideação suicida ou praticado conduta a ela relacionada, e a mesma proporção informou que eles estavam com dificuldades financeiras ou empregatícias quando das agressões. A convergência entre esses dois dados (crise financeira e ideação suicida) aponta para a relevância de crises associadas à perda do papel de provedor como potencializadoras do comportamento violento.

Nas entrevistas, Camila e Helena descreveram seus ex-parceiros a partir de características consistentes com transtornos de personalidade (traços narcisistas, dissimulação social, ausência de empatia genuína e capacidade de simular arrependimento diante de terceiros e do PJ), avaliando que esse perfil psicológico sabotou a eficácia reflexiva do programa. Um dos quatro casos é o mais explícito no plano dos registros formais: após nova conduta violenta contra enteada adolescente (cometida após a conclusão das 20 oficinas), o PJ determinou encaminhamento obrigatório ao setor

de psicologia da Unidade Básica de Saúde local, indicando suspeita judicial de quadro clínico relevante.

A convergência entre esses dados aponta para uma lacuna estrutural: os Sistemas de Segurança Pública e de Justiça não investigam, de modo estratégico, a existência de condições de saúde mental que possam afetar tanto o comportamento violento quanto a receptividade às intervenções responsabilizantes. O próprio PEAJ, em seu quinto objetivo declarado, prevê o encaminhamento dos homens para atendimento de saúde mental quando necessário; mas, para que isso ocorra, é preciso que a necessidade seja identificada, o que os dados sugerem não acontecer sistematicamente.

Ademais, a distinção entre mudança comportamental e transformação ética emergiu de modo consistente em todas as entrevistas e constitui o eixo central para compreender o que o PEAJ em tese pode realizar. A mudança comportamental refere-se à cessação das condutas violentas externas pelo estabelecimento de mecanismos de autocontenção (como controlar o volume da voz, refrear impulsos físicos e optar pelo distanciamento em momentos de tensão). A transformação ética implica algo mais profundo: a revisão da visão de mundo do homem sobre as relações de gênero, com a assimilação genuína de valores de igualdade, resultando em mudanças que as próprias parceiras observam no cotidiano (como no caso do marido de Daniela, que passou a compartilhar voluntariamente seus diários de reflexão das oficinas, a dividir tarefas domésticas de forma espontânea e a buscar tratamento para o alcoolismo).

Os dados sugerem que uma mudança comportamental pode ser o resultado mais frequente, enquanto a transformação ética ocorreria em menor escala e parece demandar condições objetivas e subjetivas específicas, dentre as quais a ausência de traços de transtornos de personalidade que bloqueiem a interiorização reflexiva e a abertura genuína ao diálogo. Dentinho, um dos facilitadores, articulou essa distinção com clareza em sua entrevista: o programa é eficaz em produzir freios inibitórios práticos, mas o fim da violência não significa necessariamente que o homem passou a crer na igualdade de gênero. Marilda, outra facilitadora ouvida, identificou, por sua vez, que a composição da equipe de facilitadores afeta a qualidade do processo reflexivo: em Pirajuí/SP, onde a equipe é exclusivamente feminina, os homens chegam com postura mais defensiva nos encontros iniciais, interpretando a mediação estritamente feminina como extensão do tribunal que os julga.

Essa distinção tem relevância direta para a avaliação do programa enquanto política pública: sob uma perspectiva estritamente jurídica, a lei não exige que as pessoas sejam "boas", mas apenas que não violem direitos alheios. Um programa que produza freios comportamentais na expressiva maioria dos homens que atende, como os dados de novos registros formais sugerem, com a ressalva da ausência de grupo de controle, já cumpriria sua função de prevenção terciária. A transformação ética, embora evidentemente preferível e mais durável, não pode ser o único critério de avaliação de uma política pública de curto prazo voltada à cessação de condutas violentas.

Ainda, dois outros problemas estruturais atravessam todos os achados e comprometem tanto a efetividade presente do PEAJ quanto qualquer possibilidade de avaliação rigorosa.

O primeiro é o voluntarismo judicial: o programa depende, de forma estrutural, da voluntariedade dos magistrados locais para receber encaminhamentos, validar a participação dos homens e integrar seus resultados à resposta judicial. Não há uniformidade no tratamento do PEAJ como ferramenta de política pública dentro do campo judiciário, o que o converte, na prática, numa atividade de parceiros informais da sociedade civil organizada, não numa política institucionalizada. A facilitadora Marilda foi direta em sua avaliação: a falta de seriedade do PJ na fiscalização dos faltosos e o tratamento do trabalho técnico como "favor" são, em sua visão, as principais fragilidades do sistema, não a metodologia das oficinas. Essa crítica encontra correspondência nos dados: o PEAJ é incumbido apenas de apresentar lista de presença e relatório final ao PJ, que os utiliza para extinção do processo ou validação da pena cumprida, e não como insumo para avaliação da política pública.

O segundo problema é a ausência de produção e cruzamento de dados pelo Estado. O PEAJ não havia implementado, em todo o período pesquisado, o questionário equivalente à Escala de Gênero e Masculinidades ao final das oficinas, o que inviabilizou qualquer análise comparativa pré/pós programa. O que a polícia registra não alimenta o que o programa coleta; o que o programa conclui não alimenta o que o PJ decide em termos de política pública; e o que o PJ decide não é monitorado em seus efeitos sobre o comportamento futuro dos homens. O FONAR (principal instrumento de avaliação de risco disponível) não foi aplicado em dois terços dos casos. O resultado é que a produção de dados pelo Estado se converte predominantemente em produção de indícios e provas para fins processuais, e não em informação estratégica para a compreensão do problema público da VDF.

Considerações finais

Os achados descritos e discutidos ao longo deste trabalho permitem consolidar um conjunto de conclusões diretamente fundamentadas nos dados produzidos, sem extrapolação além do que a evidência disponível suporta.

A primeira conclusão é de que o PEAJ apresenta indicativos de efetividade como instrumento de prevenção terciária, mas os dados disponíveis não permitem afirmação causal robusta. Dos 40 homens acompanhados, apenas 3 (7,5%) tiveram novos registros formais de VDF após concluírem as 20 oficinas. As entrevistas das mulheres e dos facilitadores indicam, de modo convergente, que a maioria dos homens pode apresentar ao menos mudança comportamental após o programa. Esses indicativos são consistentes com a hipótese de efetividade, mas a ausência de grupo de controle, a fragmentação dos dados estatais e a impossibilidade de análise comparativa pré/pós programa impedem que se afirme, com rigor metodológico, que o PEAJ causou a redução de novos episódios de VDF em Santa Branca/SP, entre os anos de 2022 e 2024.

A segunda conclusão é de que o programa parece agir, predominantemente, sobre o comportamento dos homens, no sentido de lhes auxiliar a construir mecanismos de autocontenção alternativos à violência nas interações sociais. Nesse sentido, três das quatro entrevistadas, ao trazerem suas experiências com seus agressores durante e após o período em que passaram pelo PEAJ, sugeriram que os homens passaram a agir de forma diferente, reduzindo as situações de conflito. A transformação ética pode ocorrer, como visto em um caso específico (a quarta entrevistada), mas parece exigir condições objetivas e subjetivas específicas, especialmente a receptividade do próprio homem à abordagem responsabilizante e a ausência de traços clínicos que impeçam a interiorização reflexiva. Esses relatos são condizentes com as impressões trazidas pelos facilitadores ouvidos, que notam mudanças comportamentais variadas nos “Josés”, com excepcional transformação ética. Todavia, não podem ser descartadas outras possíveis causas concomitantes (ou mesmo isoladas) para os casos de mudança comportamental registrados, como o potencial receio de sofrer nova prisão. Para fins de prevenção terciária, a cessação das condutas violentas já constitui resultado relevante, ainda que insuficiente como horizonte final.

A terceira conclusão é de que as sobrerrepresentações racial e geográfica identificadas revelam dimensões interseccionais e estruturais da VDF que os Sistemas de Segurança Pública e Justiça não investigam de forma sistemática. A concentração desproporcional de homens pardos na

amostra (42,5% frente a uma estimativa de 29% para a população local) pode refletir tanto maior vulnerabilidade efetiva dessa população quanto vieses seletivos do aparato estatal. A sobrerrepresentação de casos rurais (17,5% dos fatos em uma zona que abriga 11,8% da população) pode refletir tanto maior incidência efetiva de VDF nesse contexto quanto uma subnotificação proporcionalmente mais elevada no campo, que tornaria os registros existentes apenas a ponta visível de um problema mais grave. Em ambos os fenômenos, a ausência de dados desagregados impede conclusões definitivas.

A quarta conclusão é de que a saúde mental dos homens autores de violência é uma variável potencialmente determinante para o sucesso do programa, e a ausência de sua investigação sistemática constitui lacuna grave. A ideação suicida relatada em 38,4% dos casos com FONAR preenchido, o encaminhamento judicial para psicologia no caso de Danilo e os relatos convergentes de Camila e Helena sobre traços de transtornos de personalidade em seus ex-parceiros indicam que há casos em que condições clínicas podem comprometer a eficácia da abordagem reflexiva – ou mesmo potencializar a escalada da violência. O Estado não investiga essa variável estrategicamente, e o PEAJ não dispõe de ferramentas sistemáticas de triagem para identificar quais homens demandam suporte adicional nessa direção. Da mesma maneira, não há informações em nenhum dos procedimentos avaliados sobre a atuação intersetorial dos órgãos possivelmente envolvidos: afora um único encaminhamento de um homem ao atendimento psicossocial do Município, os dados sugerem que a falta de comunicação entre os órgãos atinge também a rede de saúde, notadamente quanto ao problema da saúde mental dos homens (e, por que não dizer, também das mulheres?), inexistindo elementos que permitam outras análises que seriam igualmente importantes.

A quinta conclusão é de que a atuação insatisfatória do Estado, especialmente da Polícia Civil, constitui, em si, fator de perpetuação do ciclo da violência, na forma de violência de gênero institucional.[11] O não preenchimento do FONAR em 67,5% dos casos, o índice de prisões em flagrante de apenas 5,0%, os episódios de revitimização institucional documentados nas entrevistas

[11]A violência de gênero institucional é reconhecida pela Argentina, prevista em sua Lei Nacional n. 26.485/2009 (“Ley de Protección Integral de Las Mujeres” ou “Ley para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia”). Conceitua-a como “*conduta praticada por agentes públicos, profissionais, funcionários e representantes de qualquer órgão, entidade ou instituição pública, com o objetivo de retardar, dificultar ou impedir o acesso de mulheres a políticas públicas e o exercício dos direitos previstos nesta lei. Incluem-se também atos cometidos no âmbito de partidos políticos, sindicatos e organizações empresariais, esportivas e da sociedade civil*” (art. 6°, “b”, tradução livre pelo autor). Disponível em espanhol em: https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-26485-152155/actualizacion. Acesso em 23/06/2026.

de Beatriz e Helena e a ausência de encaminhamentos sistemáticos das mulheres à rede de proteção configuram um padrão de atuação que não apenas falha em proteger, mas que contribui para que as mulheres demorem mais a buscar ajuda ou para que desistam de buscá-la. O peso de acionar o Estado recai, assim, sobre as próprias mulheres, em condição de extrema vulnerabilidade.

A sexta conclusão é de que a falta de produção e cruzamento de dados pelo Estado inviabiliza avaliações de impacto e o aperfeiçoamento baseado em evidências. A compartimentalização entre polícia, justiça, rede municipal de serviços e programas responsabilizantes; a não aplicação sistemática do FONAR; a descontinuidade dos instrumentos de avaliação do PEAJ; e a impossibilidade de investigar variáveis qualitativas relevantes a partir dos registros disponíveis constituem lacunas que impedem, no estado atual, a produção de evidências robustas sobre a efetividade das políticas de enfrentamento à VDF.

A sétima e última conclusão é de que o funcionamento do PEAJ depende, estruturalmente, da voluntariedade judicial e da boa-vontade de parceiros institucionais, o que o torna vulnerável a descontinuidades e impede sua consolidação como política pública efetiva. A ausência de normativa obrigatória e uniforme que trate o programa como ferramenta de política pública, e não como atividade voluntária da sociedade civil, aliada à dependência da iniciativa individual de magistrados para os encaminhamentos e para a integração dos resultados à resposta judicial, configura uma vulnerabilidade institucional grave. O sucesso observado em Santa Branca/SP está estreitamente relacionado ao engajamento da equipe judiciária local, o que é positivo, mas insuficiente como modelo escalável e perene.

Essas sete conclusões convergem para um diagnóstico comum: no contexto da política de segurança pública de enfrentamento à VDF a partir do contexto de Santa Branca/SP, não há, no estágio atual, planejamento estratégico voltado a compreender as causas do fenômeno, cruzar suas variáveis e aperfeiçoar as intervenções com base em evidências. O Estado volta-se predominantemente a produzir indícios e provas para condenar agressores e implementa iniciativas pontuais (como o PEAJ) que não dialogam adequadamente com as práticas habituais dos Sistemas de Segurança Pública e Justiça. O potencial do programa para ajudar homens a frearem suas condutas violentas existe e é indicado pelos dados da pesquisa. Para que esse potencial se converta em política pública efetiva e duradoura, é indispensável que o Estado o trate como tal, e que, antes

de tudo, produza os dados necessários para saber, com rigor, o que funciona e o que não funciona, mediante abordagem multidimensional do fenômeno.

Por fim, cabe explicitar os limites desta pesquisa, para que suas conclusões sejam lidas com a devida cautela. A amostra é pequena (40 casos) e geograficamente restrita (Santa Branca/SP), o que impede generalizações para outros contextos. A impossibilidade de entrevistar qualquer homem dos casos analisados – resultado do padrão de evasão sistemática observado – limitou a compreensão dos processos internos de mudança ou resistência. A ausência do questionário final de Escala de Gênero e Masculinidades do PEAJ para o período pesquisado eliminou a possibilidade de análise comparativa pré/pós programa. O não preenchimento do FONAR em dois terços dos casos reduziu drasticamente a base de dados disponível sobre as mulheres. A ausência de dados desagregados por raça/cor para o município comprometeu o aprofundamento da análise sobre a sobrerrepresentação racial. Nenhum grupo de controle foi possível, o que impede afirmações causais. Essas limitações não invalidam os achados, mas delimitam seu alcance: as conclusões aqui consolidadas têm validade para o contexto específico pesquisado e devem ser tratadas como indicativos plausíveis, não como evidências causais, a serem testados em estudos futuros com amostras maiores, grupos de controle e instrumentos de coleta mais robustos e sistematicamente aplicados.

Referências

ARILHA, Margareth; RIDENTI, Sandra; MEDRADO, Benedito (org.). *Homens e masculinidades: outras palavras*. São Paulo: ECOS; Editora 34, 1998. p. 320-324.

BARROS, Geová da Silva. Filtragem racial: a cor na seleção do suspeito. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, v. 2, n. 1, p. 134-155, jul./ago. 2008.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Tradução de Maria Helena Kühner. 9. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. *II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres*. Brasília, DF, 2008.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Organização de Joel Birman. Tradução de Renato Aguiar. 16. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CALEJON, R. F. S. R. Defensoria Pública e a reflexão sobre masculinidades: uma estratégia possível de enfrentamento à violência contra as mulheres no âmbito da Defensoria Pública. *Revista da Defensoria Pública do Estado de São Paulo*, v. 2, p. 317-355, 2020.

CALEJON, R. F. S. R. Compreensão de grupos reflexivos de masculinidades a partir da criminologia e da psicologia social: prevenção à violência de gênero por perspectivas não-punitivistas. *Caderno Virtual*, Brasília, v. 1, n. 63, p. 149-142, maio/ago. 2025a.

CALEJON, R. F. S. R. *Masculinidades problematizadas*: programa "E Agora, José?" e a prevenção à violência contra mulheres. 2026. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão e Políticas Públicas) – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, São Paulo, 2026.

CALEJON, R. F. S. R. Percepção social do crime e mídias sociais: a importância das redes sociais para a policy image da segurança pública nas cidades. *Caderno Virtual*, Brasília, v. 1, n. 62, p. 64-80, jan./abr. 2025b.

CRENSHAW, Kimberle. Demarginalizing the intersection of race and sex: a Black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics. *University of Chicago Legal Forum*, Chicago, v. 1, p. 139-167, 1989.

CRENSHAW, Kimberle. Mapping the margins: intersectionality, identity politics, and violence against women of color. *Stanford Law Review*, Stanford, v. 43, n. 6, p. 1241-1299, jul. 1991.

CRUZ, Juliana Lemes da. Prevenção à violência doméstica: encontros e diálogos entre a Polícia Militar e as mulheres da comunidade rural do Cedro – Teófilo Otoni – MG. *O Alferes*, Belo Horizonte, v. 29, p. 119-141, 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: FBSP, 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: FBSP, 2025.

GREGORI, Maria Filomena. Violência e gênero: paradoxos políticos, deslocamentos conceituais. *Virtual Brazilian Anthropology*, v. 7, n. 2, p. 67-90, jul./dez. 2010. Publicado originalmente em: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 48, p. 246-260, maio/jun. 2004.

HEISE, Lori L. Violence against women: an integrated, ecological framework. *Violence Against Women*, Thousand Oaks, v. 4, n. 3, p. 262-290, jun. 1998.

KOPITTKE, Alberto. *Manual de segurança pública baseada em evidências: o que funciona e o que não funciona na prevenção da violência*. Passo Fundo: Conhecer (EAB Editora), 2023.

MANZINI, Eduardo José. Considerações sobre a elaboração de roteiro para entrevista semiestruturada. In: MARQUEZINE, Maria Cristina; ALMEIDA, Maria Amélia; OMOTE, Sadao (org.). *Colóquios sobre pesquisa em educação especial*. Londrina: Eduel, 2003. p. 11-25.

MEDRADO, Benedito; LYRA, Jorge. Por uma matriz feminista de gênero para os estudos sobre homens e masculinidades. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 16, n. 3, p. 809-840, set./dez. 2008.

MOORE, Henrietta L. Fantasias de poder e fantasias de identidade: gênero, raça e violência. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 3, p. 15-70, 1994.

MOORE, Henrietta L. *The subject of anthropology: gender, symbolism and psychoanalysis*. Cambridge: Polity Press, 2007.

ROSA, Adílio. *Direito penal simbólico*. Joinville: Clube de Autores, 2022.

RUANE-MCATEER, E. et al. *Gender-transformative programming with men and boys to improve sexual and reproductive health and rights: a systematic review of intervention studies*. London, n. 5, 2020.

SCOTT, Joan W. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. *Educação & Realidade*, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995.

SINHORETTO, Jacqueline; BATITUCCI, Eduardo; MOTA, Fabio Reis (coord.). A filtragem racial na seleção policial de suspeitos: segurança pública e relações raciais. In: LIMA, Cristiane do Socorro Loureiro; BAPTISTA, Gustavo Camilo; FIGUEIREDO, Isabel Seixas de (org.). *Segurança pública e direitos humanos: temas transversais*. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014. (Coleção Pensando a Segurança Pública, v. 5). p. 121-160.

RIGeP
REVISTA DE DEBATES EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS, GESTÃO E POLÍTICA

RIGeP

REVISTA DE DEBATES EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS, GESTÃO E POLÍTICA

VOLUME 1 · NÚMERO 4

Revista de Debates em Relações Internacionais, Gestão e Política

portaldeperiodicos.idp.edu.br